



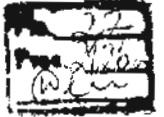
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|--|--|
| Identificação da Norma LEI N° 4933/1996 | | |
| Ementa PARCELA PAGAMENTO DE FUNERAL, NO CASO QUE ESPECIFICA. | | |
| Data da Norma 17/12/1996 | Data de Publicação 20/12/1996 | Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município- |
| Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6890/1996</u> - Autoria: Antonio Augusto Giaretta | | |
| Status de Vigência Revogada | | |
| Observações Veto Total Rejeitado Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma 23/10/1998 | Norma Relacionada <u>Lei n° 5190/1998</u> | Efeito da Norma Relacionada Revogada por |



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 21.262)



LEI Nº 4.933, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Parcela pagamento de funeral, no caso que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A despesa de funeral no Serviço Funerário Municipal
pode ser paga em 5 parcelas mensais iguais, no caso de o responsável ter renda familiar mensal
não superior a 5 salários mínimos.

§ 1º A despesa não terá acréscimo de nenhuma espécie.

§ 2º A comprovação da renda será disciplinada em regulamento.

Art. 2º São revogadas:

I - a Lei 2.596, de 14 de setembro de 1982;

II - a Lei 2.640, de 18 de julho de 1983.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de
dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996)


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp